

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI 40 DE 23 DE MAIO DE 2018

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal faz saber que:

Capítulo I

Seção I

Dos objetivos

Artº- 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Educação que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

- I- Oferecer Educação Infantil em:
 - a) Creches para crianças até 03 nos de idade;
 - b) Pré- escolas, para crianças de 04 e 05 anos de idade.
- II- Manter o ensino fundamental com duração mínima de 09 anos, obrigatório e gratuito;
- III- Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência;
- IV- Educação de jovens e adultos a aqueles que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

V- Pagamento de vencimentos e gratificações dos (as) professores (as) e de grupo de Apoio Administrativo ao Magistério.

Capítulo II

Seção II

Artº- 2º- O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário (a) de Educação.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



Seção III

Das atribuições do Secretário de Educação

Artº 3º- São atribuições do Secretário (a) Municipal de Educação

- I- Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área da Educação prevista no Plano Plurianual;
- III- Submeter aos órgãos que compete a Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
- IV- Submeter aos órgãos que compete a Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V- Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as e demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelas unidades operacionais de Ensino de que integra a rede regular de ensino;
- VII- Assinar em conjunto com o Gestor Municipal e o responsável pela tesouraria as transferências financeiras quando for necessário;
- VIII- Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;
- IX- Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Gestor Municipal, referente aos recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

Seção IV

Da Coordenação do Fundo Municipal de Educação

Artº 4º- São atribuições do Coordenador ou Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação

- I- Preparar demonstrações mensais das Receitas e Despesas a serem encaminhadas ao Secretário (a) Municipal de Educação.
- II- Manter o controle necessário para a execução orçamentária dos setores administrativos referentes a empenhos e liquidações de despesas cujo pagamento serão feitos à conta do FME.
- III- Manter o controle necessário sobre as Receitas que compõem o FME.
- IV- Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura o controle

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIAPraça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72

necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao Setor do FME.

- V- Encaminhar a Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente as demonstrações de Receitas e Despesas.
 - b) Anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FME.
 - c) Anualmente o inventário de materiais didático administrativo e outros mantidos no estoque.
- VI- Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente.
- VII- Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações da Educação para serem submetidas ao Secretário (a) de Educação.
- VIII- Providenciar junto a Contabilidade Geral as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira do FME detectada nas demonstrações mencionada.
- IX- Apresentar ao (a) Secretário (a), a análise e a avaliação da situação econômica financeira do FME de detectada nas demonstrações mencionadas.
- X- Manter controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a manutenção e desenvolvimento do Ensino.
- XI- Encaminhar mensalmente ao Secretário (a) de Educação relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviço prestado pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Seção V

Dos Recursos a disposição do Fundo Municipal de Educação

Dos recursos financeiros

Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I- As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II-As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- III- As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV- Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



V-Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

&1º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- b) Da prévia aprovação do Secretário (a) Municipal de Educação.

&3º- Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura, autorizada a suprir o caixa do Fundo Municipal de Educação, cujo ressarcimento será feito mediante abastecimento no mesmo montante do valor das recitas a serem liberadas.

Seção IV

Dos Ativos vinculados ao Setor da Educação

Artº5º- Constituem ativos vinculados ao Setor da Educação:

- I- Disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas no artigo anterior.
- II- Direitos que por ventura vier a constituir.
- III- Bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos financeiros do FME e destinados para a Educação.
- IV- Bens móveis e imóveis destinados a administração do Setor da Educação.
- V- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Setor da Educação.
- VI- O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Educação.

Subseção I

Dos Passivos do Fundo

Artº 6º- Constituem passivos, cujos pagamentos serão feitos a conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Setor de Educação venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema de Ensino.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



Seção V

Do plano de Ampliação e da Contabilidade

Subseção I

Do Plano de Aplicação

Artº 7º- O Plano de Aplicação do FME evidenciará as políticas de trabalho governamental, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º- O conteúdo do Plano de aplicação do Fundo Municipal de Educação integrará os planos do Ministério da Educação.

§ 2º- O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

§3º- O Plano de Aplicação do Fundo acompanhará a Lei de Orçamento, conforme mandamento da Lei Nº 28 de 05 de Dezembro de 2017.

Subseção II

Da Contabilidade

Artº 8º- A contabilidade da gestão do FME tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observando os padrões da Legislação pertinente.

Artº 9º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e consequetemente concretizar o objetivo proposto, bem como interpretar analisando os resultados obtidos.

Artº 10º- A escrituração contábil será feita de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

§1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FME e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação vigente.

§3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Artº 11- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o (a) Secretário (a)

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72



Municipal de Educação aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema administrativo e operacional do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único- As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando sempre o limite fixado no orçamento e comportamento percebido no mercado.

Artº-12º- Nenhuma despesa será realizada sem a autorização prévia do setor responsável pelo orçamento.

§1º-Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§2º-A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, depende da existência e da disponibilidade de recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei seja:

I- Receita vinculada ao FME.

II- Produtos de convênios firmados com entidades públicas e privadas.

III- Anulação parcial ou total de dotações do Orçamento do Município.

IV-Superávit financeiro apurado no Balanço do FME.

V - Operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Artº13º- Correrão à conta do Fundo Municipal de Educação as despesas necessárias ao desenvolvimento das ações enumeradas no Artº 1º desta Lei, que corresponde as que se destinam:

- I- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional.
- II- Aquisição, manutenção, construção, conservação, instalações e equipamentos necessários ao ensino.
- III- Uso, manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.
- IV- Levantamento estático, estudos e pesquisa visando o aprimoramento da qualidade e expansão do ensino.
- V- Realização de atividades necessárias ao funcionamento do Sistema de Ensino.
- VI- Aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Das Disposições Finais

Artº14-O Fundo Municipal de Educação será de vigência ilimitada.

Artº 15º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, Bahia, 19 DE Junho de 2018.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ISLOMANE DESIDÉRIO MASCARENHAS VIANA
Secretaria Municipal De Educação